

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** PROCESSO DE ORIGEM 2620/2022 - ASSUNTO GERAL: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA

### **I - RELATÓRIO**

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº 2620/2022, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, cujo objeto é solicitação de aquisição de peças e acessórios de primeira linha para a manutenção preventiva de veículos e maquinas pesadas, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Barra do Corda/MA, na modalidade **Pregão Eletrônico** tipo maior desconto por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe *“realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”*, bem como *“examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa”* e *“realizar auditorias técnicas e*

administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

### II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Processo devidamente autuado e numerado, conforme as exigências legais;
- Solicitação de despesa feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, descrevendo objetivamente o objeto e definindo o quantitativo – portaria de nomeação do Secretário;
- Termo de Referência;
- Documentos:
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Valdenir Alves Moura EIRELI;
  - Solicitação de orçamento enviado via e-mail com destinatário - autopercasservcar@gmail.com;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – R. B. N. Bastos;
  - Cotação SERVCAR;
  - Solicitação de orçamento enviado via e-mail com destinatário – centercarsd@gmail.com;
  - Cotação Center Car;
  - Solicitação de orçamento enviado via e-mail com destinatário



- contatobarradiesel@gmail.com;

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – BARRA DIESEL;
- Cotação BARRA DIESEL;
- MAPA DE COTAÇÃO;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da Pregoeira e Equipe de apoio;
- Minuta do edital e anexos;
- Parecer jurídico.

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

**Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

## II.III – MINUTA DO EDITAL

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 52/2021

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Imperioso ressaltar que o edital cumpre com os fundamentos do artigo 40 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Cumpre mencionar o que abordam os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002:

**Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

**I** - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**Art. 4º** \_

(...)

**II** - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

**III** - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)

Nesse sentido, vale destacar o que aborda o artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica:

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - aviso do edital - documento que contém:

**a)** a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

**b)** a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

**c)** o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pelos dispositivos legais retro. Por esse motivo, a modalidade adotada, além de atender as exigências legais, é adequada ao presente processo licitatório, por se tratar de **aquisição de bem comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Barra do Corda, MA, 26/02/2021

foram devidamente descritos na minuta do edital.

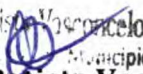
Logo, não há óbice quanto à escolha da modalidade adotada, bem como os requisitos formais adotados na minuta do edital.

### III - CONCLUSÃO

Após análise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pelo prosseguimento, tendo em vista o estrito cumprimento dos requisitos legais, desta forma devolvo os autos para proceder com a publicação do instrumento editalício.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 15 de março de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Municipal  
  
**Hortência Batista Vasconcelos**  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº 372/2021





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.



NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO  
**CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**  
– MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. **NOMEAR** HORTÊNCIA BATISTA VASCONCÉLOS, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.